



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.868 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO, IMÓVEL QUE ESPECIFICA, SEM ÔNUS E ENCARGOS, PARA A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CASA DA ADVOCACIA E CIDADANIA DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por doação à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seção de São Paulo, regulamentada nos termos da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº. 43.419.613/0001-70, parte do imóvel atualmente matriculado junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Registro sob o nº. 20.207, que assim descreve:

DESCRIÇÃO:- (Conforme Levantamento Topográfico)

Uma área de terras de forma regular, localizada no lado esquerdo da Rua 4, sentido centro/bairro, entre as Ruas Shinossuke Yamada e Nelson Brihi Badur, perímetro urbano do Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, a qual contém a **área de 713,57 m² (setecentos e treze metros quadrados e cinquenta e sete centímetros quadrados)**, cujo perímetro possui as seguintes medidas e confrontações: Tem seu início no ponto 1, cravado no alinhamento da Rua 4, na divisa com o Lote 09, de onde segue com AZ 241°54'05" e uma distância de 17,74 m (dezessete metros e setenta e quatro centímetros) até o ponto 2, confrontando com a Rua 4; Do ponto 2 o perímetro prossegue pela curva de concordância existente entre os alinhamentos da Rua 4 com a Rua Shinossuke Yamada, com um desenvolvimento de 3,51 m (três metros e cinquenta e um centímetros) até o ponto 3; Do ponto 3 o perímetro prossegue com AZ 343°17'50" e uma distância de 38,32 m (trinta e oito metros e trinta e dois centímetros) até o ponto 4, confrontando com a Rua Shinossuke Yamada; Do ponto 4 o perímetro prossegue pela curva de concordância existente entre os alinhamentos da Rua Shinossuke Yamada com a Rua Nelson Brihi Badur, com um desenvolvimento de 9,19 m (nove metros e dezenove centímetros) até o ponto 5; Do ponto 5 o perímetro prossegue com AZ 61°27'59" e uma distância de 6,32 m (seis metros e trinta e dois centímetros) até o ponto 6, confrontando com a Rua Nelson Brihi Badur; Do ponto 6 o perímetro prossegue com AZ 152°15'30" e uma distância de 46,00 (quarenta e seis metros) até o ponto 1, que deu início a esta descrição, confrontando com os Lotes 06 e 09 da Quadra "A".

§ 1º. Face o interesse público da doação do bem imóvel, de que trata este artigo, devidamente justificado em virtude das finalidades institucionais da Ordem dos Advogados do Brasil, na defesa da Constituição e da ordem jurídica, nos termos do artigo 44, I da Lei nº. 8.906/94, além da promoção da assistência judiciária à população carente que serão prestados na Casa da Advocacia e Cidadania da 54ª Subseção, mediante Convênio firmado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, fica dispensada a licitação, nos termos do §4 do art. 17, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883-94.

Art. 2º - São encargos da donatária:

- I- Implantar e manter no imóvel as dependências da Casa do Advogado e da Cidadania da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Registro.
- II- A construção do prédio e as instalações no imóvel objeto da doação no prazo de 03 anos, a contar da lavratura da escritura.

Parágrafo único - As plantas e/ou projetos pertinentes à edificação deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. A donatária deverá, no prazo máximo de 03 anos, a contar da lavratura da escritura, finalizar e concluir as obras e instalações e coloca-las em funcionamento, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal.

Rubricas: 1 2 3

Art. 4º. As eventuais despesas decorrentes de escritura, registro, taxas, impostos, certidões e emolumentos, resultantes da doação do imóvel, serão suportadas pela donatária.

Art. 5º. Uma vez cumpridos os encargos e compromissos pela donatária, a doação a que se refere a presente lei será irrevogável e irretratável.

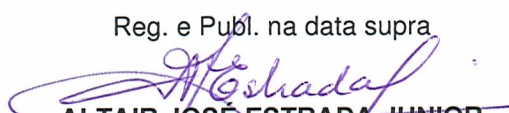
Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 06 de dezembro de 2019.

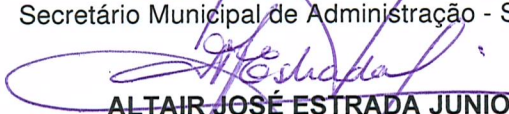


NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra



ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
Secretário Municipal de Administração - Substituto



ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 1.840/2019 de autoria do Executivo Municipal